



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação que este subscreve este edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, de acordo com a Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, vem realizar a **1ª CHAMADA PÚBLICA DE 2025**, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas do Maranhão – MA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, no período de **03/04/2025 a 24/04/2025**, até às **17h**, em dois envelopes distintos, sendo: **ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/04/2025.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, situada à Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000. Após conhecimento do texto do edital e anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação. Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

1 - DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas do Maranhão – MA, conforme especificação detalhada no Anexo I.

1.1 Esclarecimentos e Informações:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, telegrama ou fone-fax, enviados ao endereço abaixo, até 1 (um) dia útil antes da data da abertura do Envelopes.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

situada a Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000

Horário: 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

2 – DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Nova Colinas - MA que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE

ALIMENT. ESCOLAR NA ED. BÁSICA 12.361.0251.2035.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. A forma de participação será a definida nos termos da Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, das Resoluções FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP/CAF Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em **fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais**.

3.3. **O Fornecedor Individual, detentores de DAP/CAF Física (não organizado em grupo)** deverá apresentar no **ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II – O extrato da **DAP/CAF** física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. O GRUPO INFORMAL, detentores de DAP/CAF Física (agricultores organizados em grupos) deverá apresentar no **ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II – Extrato da Declaração de Aptidão – **DAP/CAF física**, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP/CAF física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionada no projeto de venda.

3.5. O GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF. Jurídica), deverá apresentar no **ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF -**DAP/CAF Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III – Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;

IV – Cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na **Junta Comercial**, no caso de **cooperativas**, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de **associações**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4 – ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA

4.1. No ENVELOPE Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II, deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- a) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- b) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.2. Projeto de Venda

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre **Fornecedores Individuais** e **Entidade Articuladora** constando o **CPF**, o **nº da DAP/CAF física**, os **produtos**, **unidade de medida**, **quantidade**, **preço/unidade**, **valor total** com assinatura do agricultor participante.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Informal** e a **Entidade Articuladora**, constando o **CPF**, o **nº da DAP/CAF física**, os **produtos**, **unidade de medida**, **quantidade**, **preço/unidade**, **valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o **CPF**, o **nº da DAP/CAF física**, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

4.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata às 17:00 horas do dia 24/04/2025, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até **20 (vinte) dias**, mediante análise da Comissão Julgadora.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** será aberto na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, sediada a Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, às **17:00 horas** do dia **24/04/2025** em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

5.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar poderão ser convocados para entregar as amostras dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00 às 12:00 até dois dias úteis após a sessão, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Em não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados art. no 25 da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

7.3. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

7.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.4. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

7.5- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores os produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.6 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.7- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.8- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da [Lei 14.133/2024](#).

7.9. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.10. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF /ano, conforme estipula o art. 32 Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

10 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, e resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega repassado pela SEMED.

10.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Eurico Ribeiro, S/N, Centro, Nova Colinas - MA, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante toda vigência do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

10.3. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

10.4. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, e de acordo com o cronograma, fixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente ao produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Sec. Mun. de Educação com o CONTRATADO.

10.5. O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Sec. Municipal de Educação no ato contratual.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica ao portador, em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

12.3. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou

12.4. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- Anexo I** - Termo de Referência (Especificações)
- Anexo II** – Projeto de Venda: Fornecedor Individual
- Anexo III** - Projeto de Venda : Grupo Informal
- Anexo IV** - Projeto de Venda: Grupo Formal
- Anexo V** – Minuta do Contrato
- Anexo VI** - Cronograma de entrega
- Anexo VII** - declaração fornecedor individual
- Anexo VIII** - declaração grupo informal
- Anexo IX**- declaração grupo formal
- Anexo X** - declaração grupo formal: limite individual

12.5. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.

12.6. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e aviso publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação diária e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00min às 17h00min, nos dias úteis;

13. DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o fórum da cidade de BALSAS, Estado do Maranhão, por mais privilegiado que outro seja.

Nova Colinas – MA, 01 de abril de 2025.

ELIEZER LIMA BATISTA
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA(ESPECIFICAÇÕES)

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 4/2015 FNDE.

O MUNICÍPIO DE NVA COLINAS - MA, com sede situada na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, através da Comissão de Licitação-CPL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
1	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	KG	5260	R\$ 9,14	R\$ 48.076,40
2	ABÓBORA - Madura, tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	KG	8.350	R\$ 6,71	R\$ 56.028,50
3	ARISCO	KG	350	R\$ 24,40	R\$ 8.540,00
4	Banana: Fruta e 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 80 a 90% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	5800	R\$ 7,90	R\$ 45.820,00
5	Cheiro verde (coentro cebolinha) de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maços de tamanho grande	KG	3000	R\$ 30,69	R\$ 92.070,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

6	COCO VERDE	KG	1200	R\$ 8,08	R\$ 9.696,00
7	CORANTE	KG	150	R\$ 31,07	R\$ 4.660,50
8	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA): fina, branca, crua, embalada em pacotes plasticos, transparentes, limpos, não viloados, reistentes, acondicionados em fardos. Proveniente de estabelecimentocom Selo de Inspeção Sanitária.	KG	400	R\$ 11,81	R\$ 4.724,00
9	FEIJÃO	KG	5173	R\$ 12,83	R\$ 66.369,59
10	Límao TAITI	KG	3000	R\$ 6,97	R\$ 20.910,00
11	MACAXEIRA - Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade.	KG	10803	R\$ 8,48	R\$ 91.609,44
12	Mamão: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 80% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1160	R\$ 8,02	R\$ 9.303,20
13	Melancia: Fruta com 80 a 90% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	10337	R\$ 6,51	R\$ 67.293,87
14	MILHO VERDE EM ESPIGA - na palha, novo,tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	PÉ	12350	R\$ 7,67	R\$ 94.724,50
15	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	850	R\$ 5,90	R\$ 5.015,00
16	PIMENTA DE CHEIRO	KG	900	R\$ 21,90	R\$ 19.710,00
17	PIMENTAO	KG	600	R\$ 11,26	R\$ 6.756,00
18	Tomate, tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defei-tos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	950	R\$ 7,02	R\$ 6.669,00
VALOR TOTAL					R\$ 657.976,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**

ANEXO II

PROJETO DE VENDA: FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço Residente:			4. Município de Nova Colinas - MA		5.CEP 65.808-000
6. Nº da CAF:			7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9. BANCO:			10.Nº da Agencia:		11.Nº da Conta:
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Prego de Aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

ANEXO III

PROJETO DE VENDA: GRUPO INFORMAL

GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

IDENTIFICACAO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº

I - IDENTIFICACAO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Nao	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agencia	6. Nº Conta Corren

III- IDENTIFICACAO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. PNE
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELACAO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	6. Valor Total
				/Unidade	

						Total agricultor
--	--	--	--	--	--	------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada publica).

IV - TOTALIZACAO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA: GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTA ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICA DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº					
I - IDENTIFICA DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agencia Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP/CAF
15. Nome do		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos
			4.1. Unitario	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada publica).					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº)

CHAMADA PÚBLICA 0/2025 - SRP

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, com sede no(a)
.....
, na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
.....
, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na

.....
, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU**
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. .../ , mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições
estabelecidas no

Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)
,
prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Anexo VI – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	QUINZENALMENTE
2	ABÓBORA - Madura, tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	MENSALMENTE
3	ARISCO	MENSALMENTE
4	Banana: Fruta e 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 80 a 90% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	SEMANALMENTE
5	Cheiro verde (coentro cebolinha) de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maços de tamanho grande	QUINZENALMENTE
6	COCO VERDE	MENSALMENTE
7	CORANTE	MENSALMENTE
8	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA): fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não viloados, reistentes, acondicionados em fardos. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	QUINZENALMENTE
9	FEIJÃO	SEMANALMENTE
10	Límao TAITI	MENSALMENTE
11	MACAXEIRA - Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade.	QUINZENALMENTE
12	Mamão: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 80% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	SEMANALMENTE
13	Melancia: Fruta com 80 a 90% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	SEMANALMENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

14	MILHO VERDE EM ESPIGA - na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade.	QUIZENALMENTE
15	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	SEMANALMENTE
16	PIMENTA DE CHEIRO	QUINZENALMENTE
17	PIMENTAO	QUINZENALMENTE
18	Tomate , tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	SEMANALMENTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

**ANEXO VII
MODELO**

DECLARAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, NOME DO FORNECEDOR, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX, agricultor, residente no município de Faria Nova do Maranhão- MA, declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data

Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

**ANEXO VIII
MODELO**

DECLARAÇÃO GRUPO INFORMAL

Nós, abaixo-assinados, declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura, nome, CPF, profissão e endereço de todos os integrantes do grupo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

**ANEXO IX
MODELO**

DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL

Eu, _____, inscrito no CPF: _____.____.____-____, agricultor, residente no município de Nova Colinas - MA, Presidente da Associação/Cooperativa, abaixo-assinado, declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

ANEXO X
MODELO

DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL: LIMITE INDIVIDUAL

Eu, (nome, CPF, profissão, endereço), Presidente da Associação/Cooperativa ..., abaixo-assinado, declaro ser de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos associados/cooperados.

Local e data

Assinatura